



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 98, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@rednetmail.com

Gabinete do Prefeito

Lei nº . 2030/2007

DISPÕE SOBRE O DIA DE COMBATE A DIABETE JUVENIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município instalará a semana de combate à diabetes juvenil (tipo I), que acometem geralmente jovens e crianças, quase sempre necessitando da aplicação de insulina, sempre, na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Goiana - PE, através de recursos oriundos do SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), terá como alvo base, às escolas públicas, municipais, estaduais e, também, as particulares; para onde serão deslocadas as equipes médicas com o objetivo de realização e identificação da doença, usando os testes necessários tais como: HGT, curva glicemia e outros que se façam necessários, detectando o teor de glicemia e outros que se façam necessários, detectando o teor de glicemia no sangue de cada criança ou adolescente.

Parágrafo 2º - No caso de identificação e confirmação da diabetes, o paciente será devidamente encaminhado à unidade ou posto de saúde, mais próximo de sua residência, onde será acompanhado e assistido no tratamento, inclusive, com a distribuição de medicamentos específicos fornecidos gratuitamente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 17 de agosto de 2007.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

Certifico que foi publicado

Em: 17/08/07



Lido em Sessão

em 11/09/2007


SECRETÁRIO